



## CERTIFICADO Nº 4360 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, em reunião do dia 22/06/2022, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

### FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CBI AGROPECUARIA LTDA  
CNPJ/CPF : 63.066.138/0016-90

Empreendimento : CBI AGROPECUARIA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Estrada MINAS NOVAS/SETUBINHA número/km S/N KM 70 Bairro ZONA RURAL Cep 39650-000 Minas Novas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Minas Novas (LAT) -17.5171, (LONG) -42.3954

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 4360/2021

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	4.172,96	ha
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	Área Inundada	20,91	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 22/06/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 24/06/2022.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA SILVA BRAGA E BRAGA, Superintendente, em 24/06/2022 10:47 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 4360 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

PA 41329/2021, PA 41310/2021, 16105/2019 e 38781/2021

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	Produção nominal	32.760	mdc/ano
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	Produção nominal	600	t/ano



**CERTIFICADO Nº 4360 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE**

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
2. Comprovar a implantação de sistema de drenagem de água de chuva ao longo dos talhões das áreas de café e de eucalipto. Prazo: 90 dias após a concessão da licença
3. Apresentar "Estudo de Dispersão das Emissões Atmosféricas Advindas da UPC", conforme artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 227/2018. Prazo: 25 meses a partir da concessão da licença.
4. Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR -, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;" Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: <http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fuentes-fixas>. Prazo: 180 dias após concessão da licença.
5. Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR. Prazo: Conforme estipulado pela Feam/GESAR.
6. Apresentar relatório crítico do programa de Educação Ambiental de acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 214, de 26 de abril de 2017, semestral e anual. Prazo: Durante a vigência da licença
7. Apresentar comprovação da manutenção das fossas sépticas e do uso e destinação dada aos efluentes nas frentes de serviço no período de colheita de eucalipto. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença.
8. Realizar solicitação de Manejo da Fauna para ictiofauna. Prazo: 15 dias após concessão da licença